



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar nº 15 de 02/07/2004

Edição 4619 Ponta Porã-MS 14 Fevereiro de 2025

Poder Executivo

Aviso

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9750/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar Dispensa, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço GLOBAL".

Motivo da reabertura: Primeira tentativa julgada deserta.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de dosimetria com fornecimento de dosímetros para cumprimento das normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para profissionais que operam aparelhos que emitem radiação, como os aparelhos de Raio X e de Mamógrafo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta Porã/MS.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Recebimento das propostas de preços:

Início: 14/02/2025 às 06:00 (horário de Brasília)

Fim: 24/02/2025 às 06:00 (horário de Brasília)

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>, ou ainda no <https://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>

Ponta Porã-MS, 13 de Fevereiro de 2025.

Juliana Gomes Weckerlin
Agente de Contratação

**AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.921/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de contentor de lixo para atender a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima mencionada, sagrou-se se vencedora do certame licitatório a empresa: REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA, conforme Ata de Adjudicação.

Ponta Porã-MS, 13 de Fevereiro de 2025.

Neyde Aparecida Ciliax Tavares
Pregoeira

ADJUDICAÇÃO

► **PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 080/2024

► **PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 8.921/2024

► **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONTENTOR DE LIXO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS.

▶ Vencedor(es):

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 86.800,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais).

A pregoeira e equipe de apoio julgaram vencedora do certame licitatório a empresa acima mencionada, por apresentar todos os documentos e propostas de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente licitação em favor da empresa vencedora.

Ponta Porã-MS, 03 de fevereiro de 2025.

Neyde Aparecida Ciliax Tavares

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

▶ **PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 080/2024**

▶ **PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 8.921/2024**

▶ **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONTENTOR DE LIXO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, as propostas de:

▶ Vencedor(es):

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 86.800,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais).

Ponta Porã, 10 de Fevereiro de 2025.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 003/2023, **suplentes temporários**, para que se apresentem na **Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua 7 de Setembro, nº 251 – centro, no dia 17 de fevereiro de 2025, às 8h30min**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã/MS, 12 de fevereiro de 2025.

97 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 1º AO 5º ANO

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
2024973981	ORLANDO DIAS PINTO JUNIOR	02/05/1985	14,75	37

99-PROFESSOR DE INGLÊS - 1º AO 5º ANO

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
2024993458	Jéssica Mariane Hartmann	27/07/1992	12,15	6

100- PROFESSOR PARA ATUAR NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20241003754	VANDA NELI TRINDADE PEREIRA	27/05/1968	5	29
20241004007	FABIANE HIMMELREICH AYALA	05/08/1977	5	30

20241003223	MONALISA MARA MENINELLI MOLINA	26/07/1985	5	31
-------------	--------------------------------	------------	---	----

102- EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFESSOR – APAE

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20231022800	LUCILENE MOLINA MORAES	09/01/1984	19,2	38
20241023430	ELIANE CAMARGO ABADIA	21/02/1994	19	39
20231022641	MIRIAN EVA DOS SANTOS DE MOURA MORATO	18/01/1995	18,7	40
20231022708	JOSSIMARA VIANNA DA SILVA MALHEIRO	16/04/1983	18,2	41
20241023859	ANDRIELI GONÇALVES	21/10/1986	18	42
20241023281	PATRICIA DOS SANTOS	17/02/1990	17,95	43

104 - EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFESSOR TRADUTOR/INSTRUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20241043577	MILAINI PEREIRA DINIZ	09/12/1991	10,75	12

Portaria**PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) N.º 08/2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N.º 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Suplente do **CONTRATO(S) N.º: 008/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 072/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 8.786/2024**, das Secretarias correspondentes, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de ferramentas para atender a Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS;

I – Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato da Secretaria Municipal de Administração: Aparecido Bruno Teixeira Verginio (gestor) matrícula n.º 313-1, Yuri Margiri da Silva (fiscal) matrícula n.º 5252 e Marina Ramires Peixoto (suplente), matrícula n.º 9447;

II – Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato da Secretaria Municipal de Segurança Pública: Alex Sandro Alves de Lima (gestor) matrícula n.º 3061-1, Evanilda dos Santos (fiscal) matrícula n.º 1577-1 e Martina Gonçalves dos Santos (suplente) matrícula n.º 6222;

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 13 de fevereiro de 2025.

Wesley José Tolentino de Souza
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) N.º 07/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N.º 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Suplente do **CONTRATO(S) N.º: 10/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 072/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 8.786/2024**, das Secretarias correspondentes, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de ferramentas para atender a Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS;

I – Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato da Secretaria Municipal de Administração: Aparecido Bruno Teixeira Verginio (gestor) matrícula n.º 313-1, Yuri Margiri da Silva (fiscal) matrícula n.º 5252 e Marina Ramires Peixoto (suplente), matrícula n.º 9447;

II – Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato da Secretaria Municipal de Segurança Pública: Alex Sandro Alves de Lima (gestor) matrícula n.º 3061-1, Evanilda dos Santos (fiscal) matrícula n.º 1577-1 e Martina Gonçalves dos Santos (suplente) matrícula n.º 6222;

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 13 de fevereiro de 2025.

Wesley José Tolentino de Souza
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N. 006/2025/SMS/PP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Designa a Comissão Especial de Avaliação de Serviços para realização do Credenciamento Médico e Laboratorial, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Ponta Porã e da outras providências.”

O **Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 121/2014, tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021, qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a equipe de servidores para avaliação de serviços ante a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos e prestação de Serviços Laboratoriais para análises clínicas a serem executados no município de Ponta Porã/MS.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro desta Secretaria Municipal de Saúde, para compor a Comissão Especial de Avaliação de Serviços, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Erika Shiguematsu Ogawa Minani – Matrícula 8998

Integrantes: Vanusa Guilhem Araujo Agostinho Couto - Matrícula 6538

João Antônio da Rosa – Matrícula 601043

Cristiane Karina Rodrigues Fernandes – Matrícula 1870

Maríndia Aparecida Quintaes Machado – Matrícula 562

Patrícia Torres Simões da Costa Marques - Matrícula 4559

Maria Aline Aquino Peralta – Matrícula 652078

Artigo 3º - A equipe especial de avaliação deverá realizar análise dos serviços credenciados e similarmente avaliação da execução dos serviços contratos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 5º - Fica revogado a Portaria n. 39, de 19 de outubro de 2022 e Portaria n. 45, de 20 de dezembro de 2022.

Ponta Porã/MS de 11 de fevereiro 2025.

Daniel Lima Kayatt
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) N.º 006/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N.º 9.839 de 13/06/2024, publicado no DOM n.º: 4440 de 19/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer a função de Gestor(a) e Fiscal(a) do **CONTRATO N.º 011/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º P.E 068/2024, PROCESSO N.º 6.020/2024**, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada autorizada para prestação de serviços de manutenção de Rede Centralizada de gases medicinais nas Unidades de Saúde.

I – Gestora do Contrato: Andrea Aparecida Benites Rocha, Matrícula 3191-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fiscal e Suplente: Gabriel Douglas Araújo Mendes(fiscal), Carlos Eduardo Hilgert (suplente), Matrícula 10860, lotados na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 13 de Fevereiro de 2025.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) N.º 003/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N.º 9.839 de 13/06/2024, publicado no DOM n.º: 4440 de 19/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer a função de Gestor(a) e Fiscal(is) do **CONTRATO N.º 003/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N.º 55/2024, PROCESSO N.º 12.141/2024**, da Secretarias Municipal de Obras e Urbanismo, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença cooperativa de uso de software ORÇAFASCIO, em atendimento á necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nas quantidades, forma e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

I – Gestor do Contrato: Diogo Victor Belló, CPF: 060.595.291-43, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

II – **Fiscais e Suplentes do Contrato:** Theo Andreoli Corrêa, Matrícula 9124(Fiscal), e Thales Rubens Capelli Saraiva (Suplente), lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 12 de Fevereiro de 2025.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 068 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **Cleidiane Claudete Leão**, matrícula nº **1187**, admitida em **27/07/2017**, detentora do cargo efetivo de **Cozinheira**, está lotada na **Secretaria Municipal de Educação**;

RESOLVE:

Art. 1º. – **Conceder Licença-TIP** (Trato de Interesse Particular) por 03 (três) anos, que a mesma faz jus, conforme dispõe o Artigo 124 da Lei Complementar nº 121/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã e Parecer **PGM nº 033/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 12 de fevereiro de 2025.

WESLEY JOSE TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 265, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã-MS, conforme as diretrizes descritas nos artigos que seguem.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer passa a se chamar Secretaria Municipal de Educação, ficando automaticamente alteradas, independentemente de previsão específica, todas as menções em lei ou ato normativo, inclusive a nomenclatura de cargos e funções, que se refiram a “Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer”, que passa a ser lido “Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social passa a se chamar Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, ficando automaticamente alteradas, independentemente de previsão específica, todas as menções em lei ou ato normativo, inclusive a nomenclatura de cargos e funções, que se refiram a “Secretaria Municipal de Assistência Social”, que passa a ser lido “Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social”.

Parágrafo único. O PROCON fica vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças passa a se chamar Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, ficando automaticamente alteradas, independentemente de previsão específica, todas as menções em lei ou ato normativo, inclusive a nomenclatura de cargos e funções, que se refiram a “Secretaria Municipal de Finanças”, que passa a ser lido “Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário”.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo passa a se chamar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, ficando automaticamente alteradas, independentemente de previsão específica, todas as menções em lei ou ato normativo, inclusive a nomenclatura de cargos e funções, que se refiram a “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo”, que passa a ser lido “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado”.

§ 1º Todas as atribuições e estruturas relacionadas à cultura da Secretaria Municipal de Educação passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 2º As atribuições e a gerência da Casa do Trabalhador passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 6º Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos desta Lei, que passa a ser de responsável por todas as atribuições relacionadas ao esporte e lazer cometidas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A gerência dos parques e recreações do Município, inclusive o Parque dos Ervais e o Parque Horto Florestal, é atribuição própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, exceto o Centro Internacional de Convenções de Ponta Porã Miguel Gomez, que segue vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo passa a ser responsável por todas as atribuições, estruturas e recursos humanos, financeiros e materiais:

I - de manutenções de frota, predial e mobiliário da infraestrutura urbanística do Município de Ponta Porã, em especial aquelas cometidas à Secretaria Municipal de Administração;

II – de supervisão e manutenção da iluminação pública, em especial aquelas cometidas à Secretaria Municipal de Administração;

III – de elaboração de Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, respeitada a segregação de funções, referentes aos objetos pactuados em termos de convênios, contrato de repasse, transferências especiais ou recursos próprios, com acompanhamento do Edital, abertura, contratação, ordem de início, execução física, financeira, prestações de contas e encerramentos do objeto contratado, bem como gerenciamento de contratos de prestação de serviços, monitoramento e acompanhamento da execução de convênios.

IV – do Setor de Análise de Projetos e da Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ/MS, responsável pelo programa financiado pelo FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

V – da Unidade de Planejamento e Gestão Urbana, inclusive de supervisão e articulação das atividades de coordenação e gerências, na gestão do fundo de desenvolvimento urbano, emissão de diretrizes urbanísticas e aprovação de estudos de impacto da vizinhança e às ações previstas no Plano diretor e do conselho da cidade de Ponta Porã.

Art. 8º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã passa a ter vinculação administrativa junto à Secretaria Municipal de Administração, nos termos desta Lei.

Art. 9º Fica alterada a alínea “c” do inciso I, as alíneas “a” e “c” e incluída a alínea “f” ao inciso II e alterada a alínea “c” do inciso III, todos do *caput* do art. 5º da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, que passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 5º (*omissis*):

I – Órgãos de Atuação Instrumental:

(...)

c) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário; **(NR)**

II – Órgãos de Desenvolvimento e Promoção Social:

a) Secretaria Municipal de Educação; **(NR)**

(*omissis*)

c) Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social; **(NR)**

(*omissis*)

f) Secretaria de Esporte e Lazer” **(NR)**

III – Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:

(*omissis*)

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado; **(NR)**

Art. 10. Ficam incluídos os seguintes dispositivos ao artigo 6º da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013:

I – a alínea “b” ao inciso II, conforme a seguinte redação:

“Art. 6º As entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal, para fins de supervisão, controle e avaliação dos seus resultados, terão a seguinte vinculação institucional:

II – à Secretaria Municipal de Administração:

(...)

b) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ” **(NR)**

II – o inciso III e sua alínea “a”, conforme a seguinte redação:

“Art. 6º (*omissis*)

III – à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social: **(NR)**

a) PROCON” **(NR)**

Art. 11. Fica alterado o *caput* do artigo 12, da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário:” **(NR)**

Art. 12. Fica alterado o *caput* do artigo 16 da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social: **(NR)**

I - o planejamento, a organização, a execução e o controle da política pública de assistência social aplicada no Município, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); **(NR)**

II - O incentivo e o apoio ao pleno exercício dos direitos e deveres sociais dos cidadãos, em todas as expressões da cidadania, da liberdade, da igualdade e da democracia, associado à gestão de riscos e combate a situações de vulnerabilidade social da população; **(NR)**

III - O cumprimento do princípio da equidade e o caráter emancipatório da política de assistência social, promoção da ascensão social e integração à vida comunitária e à inclusão produtiva; **(NR)**

IV - a implementação, a execução, a avaliação e a vigilância de programas, projetos e serviços continuados de assistência social destinados a prevenir riscos e vulnerabilidades sociais, priorizando: **(NR)**

a) o atendimento integral à família em caráter continuado, fortalecendo sua função de proteção, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, orientando e acompanhando membros da família em situações de ameaça ou violação de direitos, contribuindo na melhoria da qualidade de vida, oportunizando acesso a programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

b) o apoio e a proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenção e provisões materiais, conforme as demandas apresentadas e o atendimento a outras ocorrências de riscos sociais, a ser concedido o benefício eventual, mediante laudo social emitido por profissional de Serviço Social;

c) a defesa e a proteção da criança e do adolescente em situação de risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, prevenindo ocorrências de violação de direitos, acolhendo temporariamente em instituição especializadas nos casos de perda de vínculos familiares e promovendo ações de caráter socioeducativo;

d) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens, contribuindo para o retorno e permanência na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e a formação geral para a inclusão ao trabalho;

- e) o atendimento às mulheres em situação de violência, propiciando condições de segurança física, emocional e o fortalecimento da autoestima pessoal e social, visando a superação da situação de violência, desenvolvimento de capacidades, oportunizando autonomia pessoal e social;
- f) o atendimento à pessoa idosa, contribuindo no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário, prevenindo situações de risco social;
- g) a defesa e a afirmação dos direitos da pessoa com deficiência e suas famílias, fortalecendo vínculos familiares, bem como, o desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias, na superação da vulnerabilidade social;
- h) o atendimento às pessoas em situação de rua, assegurando atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares, oportunizando a construção de novos projetos de vida, da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência;
- i) o estabelecimento de parceria com entidades da rede socioassistencial para a execução da Política Municipal de Assistência Social, apoiando a organização e o atendimento social à população;
- j) o fortalecimento dos Conselhos de Políticas Públicas e de defesa de direitos, visando a efetivação do controle social, bem como, a participação da sociedade civil na gestão operacional dos serviços da assistência social, compreendendo a manutenção patrimonial, a logística, suprimento, almoxarifado e recursos humanos;
- k) a gestão financeira e contábil, compreendendo a gestão orçamentária e financeira, a gestão de convênios e contratos e o gerenciamento dos recursos da assistência social do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma compartilhada com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

V - Formular, executar e controlar políticas públicas que promovam a igualdade racial, a defesa dos direitos de idosos, crianças, adolescente e portadores de necessidades especiais; **(NR)**

VI – Coordenar e executar as atividades do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor – PROCON. **(NR)**

VII - O desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação. **(NR)**”

Art. 13 - Fica alterado o *caput* do artigo 19 da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado: **(NR)**

(omissis)

X - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas aos projetos Culturais do Município; **(NR)**

XI – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa; **(NR)**

XII – Apoiar as instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento cultural efetivo; e **(NR)**

XIII – Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante acordos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos que possibilitem a realização de exposições, reuniões, seminários e outros eventos de caráter cultural. **(NR)**

Art. 14 - Fica incluído o artigo 20-A e seus incisos à Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 20-A. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: **(NR)**

I – definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso aos bens esportivos e estruturas de lazer do Município; **(NR)**

II – planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionadas às atividades esportivas; **(NR)**

III – organizar a participação do Município em eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais; **(NR)**

IV – promover os esportes junto aos estudantes, trabalhadores e população em geral, considerando seus aspectos de iniciação esportiva, recreação e competição; **(NR)**

V – elaborar programas relativos avaliação do desenvolvimento motor e da fisiologia do esforço, relacionados a questões psicossociais e pedagógicas nas áreas das qualidades físicas básicas do crescimento e desenvolvimento; **(NR)**

VI – elaborar programas de desenvolvimento motor de habilidades, com a participação de clubes, escolas, entidades governamentais e não governamentais; **(NR)**

VII – desenvolver programas específicos de esportes de rendimento, sejam os de representação, sejam os profissionais; **(NR)**

VIII – administrar as praças de esportes; **(NR)**

IX – coordenar a execução de atividades relacionadas ao esporte e o lazer e outras correlatas; **(NR)**

X – formular e implementar políticas públicas de lazer que promovam o bem-estar e a qualidade de vida da população; **(NR)**

XI – planejar e executar programas e projetos de lazer que incentivem a socialização, inclusão social e desenvolvimento cultural da comunidade; **(NR)**

XII – promover a utilização e preservação de espaços públicos destinados ao lazer, como parques, praças e áreas de convivência, garantindo o acesso e segurança para todos os cidadãos; **(NR)**

XIII – incentivar atividades de lazer acessíveis e diversificadas para diferentes faixas etárias e interesses da população, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência; **(NR)**

XIV – desenvolver programas de lazer para públicos específicos, como crianças, jovens, adultos e idosos, respeitando as especificidades de cada grupo; **(NR)**

XV – promover o lazer como um direito social e assegurar a oferta de atividades recreativas gratuitas ou a baixo custo para a população em situação de vulnerabilidade; **(NR)**

XVI – estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais para ampliar e diversificar as opções de lazer no Município; e **(NR)**

XVII – fomentar o lazer ao ar livre e atividades que promovam a saúde, como caminhadas, eventos esportivos recreativos e outras práticas saudáveis.” **(NR)**

Art. 15. Fica alterado o § 2º do artigo 24 da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“§ 2º Compete a cada Secretaria Municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes a sua área de atuação e à *Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário* auxiliar diretamente a cada titular na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do Município.” **(NR)**

Art. 16. Fica alterado o § 2º do artigo 2º da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“§ 2º O modelo de gestão da Administração Pública Municipal será implementado por meio de indicadores de desempenho e resultados, em um governo pautado na transparência, no controle administrativo, na integridade, na governança, *na transversalidade, na sustentabilidade* e na inovação, objetivando a redução de despesas, burocracias e o amplo acesso pela sociedade e *a participação cidadã*, a melhoria da qualidade dos serviços públicos, *o respeito à diversidade* e a formação prioritária de parcerias entre o Município e a sociedade.” (NR)

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o inciso II do *caput* do art. 14 da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013; e

II – a alínea “b” do inciso I do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar n. 93, de 1º de fevereiro de 2013;

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar o orçamento municipal vigente ou abrir crédito especial, a fim de atender às despesas previstas nesta Lei.

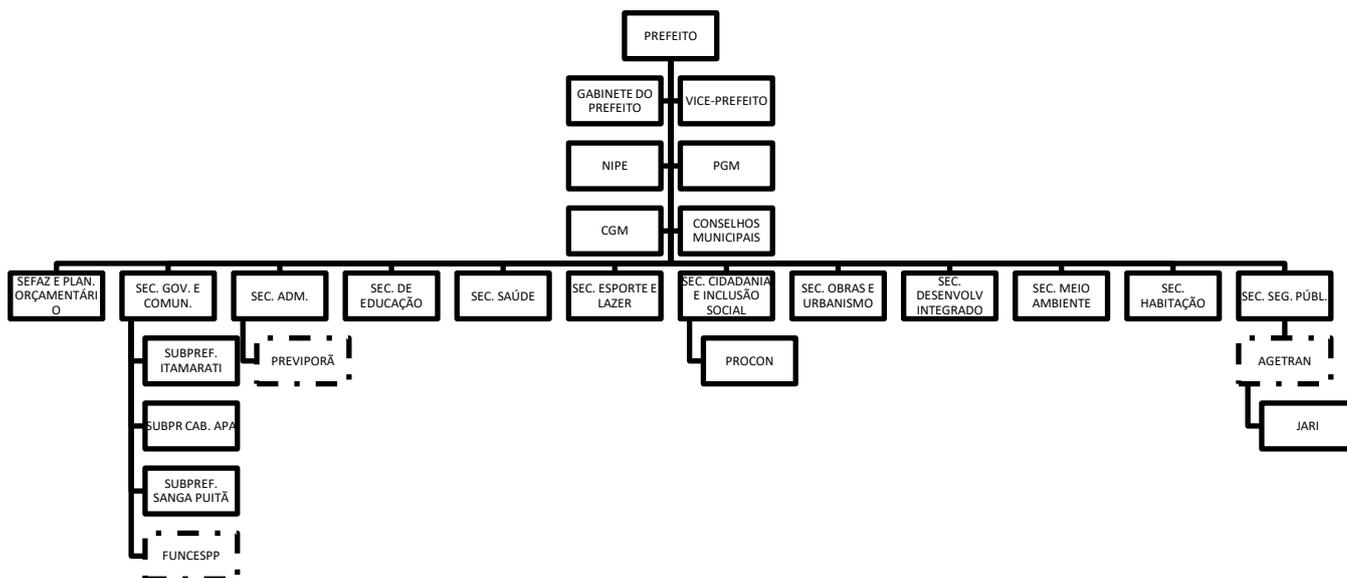
Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Ponta Porã, 11 de fevereiro de 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
 Prefeito Municipal de Ponta Porã

ANEXO I – DO ORGANOGRAMA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Poder Legislativo

Aviso

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2024
 AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO**

Informamos aos interessados que o Termo de Referência (TR) do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Administrativo nº 0031/2024, foi retificado.

A retificação altera o item 02 do Lote 01, que especifica o tipo de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTUs.

Onde se lia:

"2. Aparelho Ar-Condicionado Split 48.000 BTUS Hi Wall"

Leia-se:

"2. Aparelho Ar-Condicionado Split 48.000 BTUS Piso Teto"

As demais especificações do item 02 do Lote 01 permanecem inalteradas.

Em virtude dessa retificação, reabrimos o prazo para recebimento de propostas, para que os licitantes possam se adequar à mudança e apresentar novas propostas, se necessário.

O novo prazo para o recebimento de propostas será de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de publicação deste aviso.

As novas datas para o certame são as seguintes:

- **Data de reabertura:** 17/02/2025.
- **Término do recebimento de propostas:** 26/02/2025
- **Data da sessão:** 27 de fevereiro de 2025.

- **Horário:** 09h00min (horário de Brasília).

A sessão pública ocorrerá no sistema eletrônico **Portal de Compras BR - comprasbr.com.br**.

O Edital retificado e este aviso estão disponíveis no Transparência da Câmara Municipal e no sistema eletrônico de licitações.

Atenciosamente,

Ponta Porã/MS, 13 de fevereiro de 2024

Jackson Renan Leite de Aguiar
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº: 0036/2024

Dispensa Eletrônica nº: 0024/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, no uso das suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o processo licitatório supracitado, acolhendo o parecer jurídico, para que os efeitos jurídicos e legais da contratação da empresa J.R. DA MOTTA LTDA, CNPJ 05.766.870/0001-90, no valor de **R\$ 43.229,00 (Quarenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais)**, tendo por objeto Aquisição de tapetes do tipo Capachos e Carpete, agendas executivas, calendários e risque rabisque personalizados para a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Ponta Porã/MS, 13 de fevereiro de 2025

AGNALDO PEREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 0036/2024

Dispensa Eletrônica nº: 0024/2024

Objeto: Aquisição de tapetes do tipo Capachos e Carpete, agendas executivas, calendários e risque rabisque personalizados para a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a empresa J.R. DA MOTTA LTDA, CNPJ 05.766.870/0001-90, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, após pesquisa de mercado, garantindo o melhor preço para os itens solicitados.

AUTORIZO a contratação direta da empresa J.R. DA MOTTA LTDA, CNPJ 05.766.870/0001-90, para a prestação dos serviços especificados no processo, pelo valor total de **R\$ 43.229,00 (Quarenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais)**

DETERMINO a publicação do presente termo em Diário Oficial para que produza os efeitos legais, nos termos do Art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponta Porã/MS, 13 de fevereiro de 2025

AGNALDO PEREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

O Excelentíssimo Senhor Vereador Agnaldo Pereira Lima –
Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores convidam
Vossa Excelência a participar da

***“Audiência Pública de Prestação de Contas do
Poder Executivo, Legislativo e PREVIPORÃ,
referente ao 3º Quadrimestre de 2024.”***

Realização: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Presidente: Jelson Bernabé

Vice-Presidente: Daniel “Puka” Valdez

Relatora: Natália Velasques

Dia : 26 de fevereiro de 2025

Horário: 07h:30min

Local : Plenário “Isaac Borges Capilé”

Câmara Municipal de Ponta Porã

Av. Brasil, 3470.

“A presença de Vossa Excelência abrilhantaré este evento.”

Portaria

PORTARIA N.º 147/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Nomear a partir de 12 de fevereiro de 2025, **Luis Carlos Ferreira** para ocupar o cargo de Supervisor de Serviços Gerais da Presidência DGA – 9 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, com todas as vantagens, deveres e obrigações próprias do cargo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Ponta Porã, 12 de fevereiro de 2025.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Maria de Lourdes Monteiro Godoy
1.º Secretária

Agnaldo Pereira Lima
Presidente

PORTARIA N.º 148/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2024 para gozo de 13 de fevereiro de 2025 até 27 de fevereiro de 2025 a servidora: **Desirée Gontijo de Oliveira** – Diretor de Patrimônio e Compras, matrícula 21.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 13 de fevereiro de 2025.

Ponta Porã, 13 de fevereiro de 2025.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Maria de Lourdes Monteiro Godoy
1.º Secretária

Ver. Agnaldo Pereira Lima
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367